



MINISTÉRIO DA CULTURA

SAIDA 1905'11 00017766

igespar

 INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

Ao Dr. Pedro Alves

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Águeda
Dr. Gil Nabais Resende da Fonseca
Câmara Municipal de Águeda
Praça do Município
3754-500 Águeda

Sua referência

Sua comunicação

 Nossa referência
DIED/DIDA

 CS
725845

Assunto: Arquivamento do pedido de abertura do procedimento de classificação da Casa da Carapeteira, sita na Praceta da Carapeteira n.º 9, em Águeda, freguesia de Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro.

Sobre o assunto em epígrafe, notifico V.ª Ex.ª de que, por despacho de 04.08.2010 do Senhor Director do IGESPAR, I.P., foi determinado o arquivamento do procedimento de classificação em causa, nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro.

A decisão de arquivamento fundamentou-se no parecer da Direcção Regional de Cultura do Centro, de que o imóvel em apreço não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional.

Assim, no cumprimento do art.º 60.º do referido Decreto-Lei, e para ponderação de eventual classificação como de Interesse Municipal do referido imóvel, junto remeto a V.ª Ex.ª cópia do respectivo processo, cujo original ficará arquivado na Direcção Regional de Cultura do Centro.

Mais informo V. Ex.ª de que este Instituto fica a aguardar que, em caso de desenvolvimento do procedimento de classificação como de interesse municipal (IM), essa Câmara Municipal nos informe aquando da conclusão do mesmo (publicação da decisão final), nos termos do n.º 4 do art.º 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural), tendo em vista o seu registo e posterior divulgação.

Com os melhores cumprimentos.

Manuel Lacerda
Director do Departamento de
Inventário, Estudos e Divulgação

Anexo: cópia do processo

FMM/MC

M

MINISTÉRIO DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

C-5.672684

A consideração superior
Propouho, nos termos da presente
circular, o envio ao IGESPAR
do processo de pedido de
abertura do procedimento de
classificação de 10.07.06
Alves Passa

Concedido
Fritu
06.07.2010

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...

Gonçalo G. G. G.
Direc

INFORMAÇÃO n.º 576/DRCC/ 2010

data: 5.7.2010

processo n.º: 10/01-01-04(IV)

assunto: "Pedido de abertura do procedimento de classificação da Casa da Carapeteira, sita na praca da Carapeteira, n.º 9, freguesia de Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro."

Requerente: Maria Luísa Pereira Canêlhas e outros.

Local: praca da Carapeteira, n.º 9, freguesia de Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro.

Tendo em consideração o despacho de 29.3.2010 da Ex.ma Sr.ª Directora de Serviços de Bens Culturais, referente ao pedido de abertura de procedimento de classificação da Casa da Carapeteira, sita na praca da Carapeteira, n.º 9, freguesia de Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, informa-se V. Ex.ª que:

1. Pelo ofício n.º 7085 de 24.3.2010, o IGESPAR, IP, remeteu a esta Direcção de Cultura um processo com pedido de eventual classificação de um imóvel, visto que face ao disposto no n.º 2 do art.º 94 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, a classificação de bens culturais pelos municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado, ou das Regiões Autónomas se o município aí se situar.
2. Para o efeito, em anexo ao referido ofício foi remetida a respectiva documentação composta por: requerimento inicial, com identificação, localização e descrição do bem imóvel, bem como identificação da propriedade; uma memória descritiva com a caracterização arquitectónica do imóvel, justificando o seu interesse histórico-artístico e arquitectónico e fundamentando assim o pedido

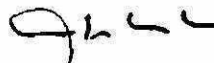
SI actualizado
10.04.2010

em função do interesse cultural do imóvel; uma galeria fotográfica de suporte à argumentação e uma indicação de localização através de fotografia aérea.

3. Analisando a documentação processual apresentada, em que se verifica que é pretendida a classificação como imóvel de interesse municipal, que corresponderá ao valor patrimonial do bem, podemos constatar que, como previsto no n.º 1 do art.º 94 da citada Lei, a tramitação deste processo de classificação está incumbida ao Município.
4. Deste modo, faltando na documentação exibida uma planta de localização, tal falha poderá ser suprida pela autarquia, entidade detentora deste elemento gráfico e a quem vai ser atribuída a decisão final deste procedimento.
5. Pela análise do acima referido requerimento inicial, entendemos que este se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, pelo que será de apresentar o processo ao IGESPAR, IP, no sentido da decisão do pedido de eventual abertura do processo de classificação.

À Consideração Superior.

Coimbra, em 5 de Julho de 2010.



Antero C. Carvalho, arquitecto

ACC / ACC